TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: T C – 03.972/15

Administração direta. ***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO DOMINGOS DO CARIRI****, relativa ao* ***exercício de 2014****. Julgamento pela regularidade das contas examinadas. Atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.*
PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

A C Ó R D Ã O APL - TC -00329/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.972/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

I. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF;
II. JULGAR REGULAR as contas de gestão do exercício de 2014;
III. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho de 2016.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Junho de 2016

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL